



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2005

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, no edifício-sede da Procuradoria Geral da República, iniciou-se a primeira sessão extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a presidência do Doutor Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Janice Agostinho Barreto Ascari, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Osmar Machado Fernandes, Gaspar Antonio Viegas, Paulo Sérgio Prata Rezende, Luciano Chagas da Silva, Saint'Clair Luiz do Nascimento Júnior (até o item 5), Hugo Cavalcanti Melo Filho, Ricardo César Mandarinó Barretto, Francisco Ernando Uchoa Lima (até o item 4), Luiz Carlos Lopes Madeira, Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (até o item 6) e Alberto Machado Cascais Meleiro. Presentes, também, Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, Doutor Marfan Martins Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro, Doutor Achilles de Jesus Siquara Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Doutor Francisco de Chagas Barros de Sousa, Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Doutor Cláudio Barros da Silva, Procurador de Justiça Administrativo do Estado do Rio Grande do Sul, Doutor Valério Vanhoni, Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Doutor Nicolao Dino de Castro Costa Neto, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, Doutor Sebastião Vieira Caixeta, representante da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, e o Doutor Marcelo Weitzel Rabelo de Souza, representante da Associação Nacional do Ministério Público Militar. Ausente, justificadamente, o Doutor Roberto Antonio Busato, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Primeiramente, foi aprovada a ata da 5ª Sessão Ordinária. Em seguida, o Conselheiro Alberto Machado Cascais Meleiro informou a realização de doação de Constituições Federais aos demais Conselheiros pelo Senado Federal e solicitou a revisão do Regimento Interno para que o mesmo pudesse ser encadernado. O Presidente agradeceu, sugerindo que se aguardassem as emendas regimentais para que a impressão fosse feita de forma definitiva. Foram julgados os seguintes processos: 1) **Processo CNMP nº 0.00.000.000006/2005-08**. Interessado: Abdala Abi Faraj. Assunto: Exercício da atividade político-partidária por membro do Ministério Público. Relator: Conselheiro Hugo Cavalcanti. Antes

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line and a diagonal stroke.

que fosse passada a palavra ao Conselheiro Paulo Prata, requereu-a, pela ordem, o Conselheiro Hugo Cavalcanti Melo Filho, para solicitar a retificação do seu voto na sessão anterior, nos seguintes termos: “Com arrimo nos artigos 1.º, 14 e 55 da Constituição Federal, tendo em vista o exercício da soberania popular pelo voto direto, bem assim o fato de os membros do Ministério Público que atualmente ocupam cargos eletivos estarem autorizados, na ocasião, a exercer atividade político-partidária, voto pela preservação dos mandatos dos membros do Ministério Público eleitos antes da Emenda Constitucional n.º 45/2004”. Quanto ao mais, manteve, integralmente, os termos do voto. Prosseguindo o julgamento, o Conselheiro Paulo Prata proferiu voto vista, com as seguintes conclusões : “a) os membros do Ministério Público que ingressaram na carreira após a promulgação da Emenda Constitucional n. 45 estão proibidos de exercer atividade político-partidária; b) a vedação do art. 128, § 5º, II, e, da CF, em sua nova redação, não alcança os membros do Ministério Público que ingressaram na carreira antes da promulgação da Emenda, podendo, inclusive, permanecer no exercício de mandato eletivo aqueles que se encontravam em tal situação na referida data.” Após seu voto, sugeriu o desmembramento do tema dos autos em: (a) atividade político-partidária por membro do Ministério Público e (b) afastamento de membro do Ministério Público para exercer cargos no executivo. O Conselheiro Hugo Cavalcanti relatou que o Tribunal Superior Eleitoral, na Consulta 1153/DF, decidiu pela aplicação imediata da Emenda Constitucional 45/2004, abrangendo, dessa forma, todos os membros do Ministério Público, não sendo relevante a data do ingresso na carreira. O Conselheiro Saint'Clair do Nascimento, inicialmente, registrou e saudou a presença do Doutor Marfan Martins Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro, do Doutor Achilles de Jesus Siquara Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, do Doutor Francisco de Chagas Barros de Sousa, Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, do Doutor Cláudio Barros da Silva, Procurador de Justiça Administrativo do Estado do Rio Grande do Sul, do Doutor Valério Vanhoni, Procurador de Justiça do Estado do Paraná, do Doutor Nicolao Dino de Castro Costa Neto, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, do Doutor Sebastião Vieira Caixeta, representante da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, do Doutor Marcelo Weitzel Rabelo de Souza, representante da Associação Nacional do Ministério Público Militar, e dos Promotores presentes. Após, em preliminar, não conheceu da proposição, suscitando que o Conselho não possui competência legislativa. Quanto ao mérito, acompanhou o Conselheiro Paulo Prata. O Presidente retornou a palavra ao Relator para que se votasse a preliminar suscitada pelo Conselheiro Saint'Clair. Decisão: O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada, reconhecendo a legitimidade do CNMP para editar ato normativo. Vencido o Conselheiro Saint'Clair do Nascimento, por entender que não compete a este CNMP normatizar sobre a matéria. Quanto ao mérito, o Conselho, por maioria, entendeu que a vedação contida no artigo 128, § 5º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal (alterado pela Emenda Constitucional nº 45/2004) só se aplica ao membro do Ministério Público que ingressar na carreira

após a EC 45/2004. Vencidos os Conselheiros Hugo Cavalcanti Melo Filho, Ricardo César Mandarino Barretto, Luiz Carlos Lopes Madeira, Alberto Machado Cascais Meleiro, Ivana Auxiliadora e Janice Ascari que entenderam ser a vedação absoluta para todos, independente da data do ingresso, apenas mantendo os atuais mandatos em curso. O Conselheiro Paulo Prata sugeriu o adiamento do julgamento do processo para a próxima sessão, quanto a vedação contida no artigo 128, § 5º, inciso II, alínea “d”, da Constituição Federal (alterado pela Emenda Constitucional nº 45/2004), enquanto o CNMP se interessasse de julgamento do STF em ADIN, que, segundo notícias, tratava de matéria relacionada ao tema em debate. Decisão: Após a decisão quanto a alínea “e” do inciso II do §5º do artigo 128 da Carta Magna, alterado pela EC 45/2004, o Conselho, por maioria, deliberou suspender o julgamento do processo quanto a alínea “d” do referido dispositivo. Vencidos os Conselheiros Ricardo César Mandarino Barretto, Luiz Carlos Lopes Madeira, Francisco Maurício, Ivana Auxiliadora e Janice Ascari. **2) Processo CNMP nº 0.00.000.000037/2005-51**. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo. Assunto: Resolução / Promoções e Remoções de membros do MP / Voto aberto. Relator: Conselheiro Paulo Prata. Após vista coletiva aos Conselheiros, a proposta de Resolução foi discutida. A Conselheira Ivana Auxiliadora sustentou que a parte final do art. 2º e o inciso III do artigo 3º seriam discriminatórios. Além disso, ressaltou que apenas Lei Complementar poderia modificar a promoção por merecimento. O Conselheiro Hugo Cavalcanti sustentou que o inciso III do artigo 3º seria reflexo do artigo 2º, e que este seria repetição da Constituição Federal. Falou, ainda, que a referida Resolução tratou genericamente do tema remoção. O Conselheiro Luiz Carlos Lopes Madeira defendeu que o inciso III do art. 3º não repetiu o art. 2º. O Conselheiro Saint'Clair sustentou que este Conselho falece de competência para emitir Resolução a respeito desse tema. Decisão: O Conselho, por maioria, em preliminar, vencido o Conselheiro Saint'Clair do Nascimento, reconheceu sua competência para dispor sobre a referida questão. Decisão: Quanto ao mérito, o Conselho, por maioria, aprovou a Resolução que dispõe sobre os critérios objetivos e o voto aberto e fundamentado nas promoções e remoções por merecimento de membros dos Ministérios Públicos da União e dos Estados. Vencida a Conselheira Ivana Auxiliadora. **3) Processo CNMP nº 0.00.000.000007/2005-44**. Interessado: Luis Eduardo Salles Nobre. Assunto: Representação / Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Francisco Ernando Uchoa Lima. Após a sustentação oral do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Doutor Marfan Martins Vieira, o Relator proferiu seu voto pelo não conhecimento do pedido, tendo em vista a ilegitimidade da parte. O Conselheiro Ricardo Mandarino antecipou pedido de vista. A Conselheira Janice Ascari, também, pediu vista do processo. Decisão: Após voto do Relator, não conhecendo do pedido pela ilegitimidade do autor, acompanhado pelos Conselheiros Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, Paulo Sérgio Prata Rezende e Saint'Clair Luiz do Nascimento Júnior, que anteciparam os votos, pediram vista conjunta os Conselheiros Ricardo

A

César Mandarinó Barretto e Janice Agostinho Barreto Ascari. Aguardam os Conselheiros Luiz Carlos Lopes Madeira, Alberto Machado Cascais Meleiros, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Osmar Machado Fernandes, Gaspar Antonio Viegas, Luciano Chagas da Silva e Hugo Cavalcanti Melo Filho. **4) Processo CNMP nº 0.00.000.000001/2005-77.** Interessado: Eduardo Jorge Caldas Pereira. Assunto: Revisão do despacho da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal que determinou o arquivamento dos autos CGMPF nº 1.00.002.000084/2004-48. Relator: Conselheiro Hugo Cavalcanti Melo Filho. Inicialmente, a Conselheira Janice Ascari declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo, informando que não permaneceria na sala durante o julgamento, retirando-se. O Conselheiro Hugo Cavalcanti levantou como questão de ordem o início da contagem do prazo prescricional para a revisão dos processos julgados antes da Emenda Constitucional 45/2004, tendo em vista que o CNMP não existia antes de tal Emenda. O Conselheiro Saint'Clair do Nascimento alegou que tal questão não deveria ser analisada como de ordem e, sim, no caso concreto e que iria pedir vista. O Conselheiro Luiz Carlos Lopes Madeira declarou que os pedidos de vista estavam atrapalhando o CNMP. Acompanhou, nesse sentido, o Conselheiro Osmar Machado Fernandes. O Conselheiro Saint'Clair defendeu, ainda, que o pedido de vista seria um dever. O Conselheiro Alberto Cascais suscitou que a questão de ordem confundia-se com o mérito. O Conselheiro Gaspar Antônio Viegas sugeriu que a questão de ordem fosse retirada e, quanto a questão de mérito, declarou-se suspeito, tendo em vista que um dos representados é seu colega. O Conselheiro Alberto Cascais questionou ao Relator qual seria o impacto da referida questão de ordem no mérito. O Conselheiro Hugo Cavalcanti não retirou a questão de ordem. O Conselheiro Alberto Cascais sugeriu que a questão fosse apresentada de outra forma, em abstrato, como Resolução. A Conselheira Ivana Auxiliadora considerou louvável a questão de ordem, salientando que, no mérito, na condição de Corregedora, não poderia votar. O Presidente colocou em votação a pertinência do cabimento da questão de ordem. O Conselheiro Ricardo Mandarinó ressaltou que a questão de ordem é sempre cabível e que o resultado desse julgamento resultaria em um Enunciado. O Conselheiro Saint'Clair retirou pedido de vista. Decisão: O Conselho, por maioria, quanto ao enfrentamento da prescrição, decidiu pela não propositura da matéria como questão de ordem. Vencidos os Conselheiros Hugo Cavalcanti, Ivana Auxiliadora, Osmar Machado e Paulo Prata. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Janice Ascari. O Relator solicitou a retirada do processo de pauta para a instauração do contraditório, o que foi acatado pelo Conselho. **5) Processo CNMP nº 0.00.000.000009/2005-33.** Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público. Assunto: Código de Ética. Relator: Conselheiro Gaspar Antônio Viegas. Após a sustentação oral dos Doutores Nicolao Dino de Castro Costa Neto, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, Sebastião Vieira Caixeta, representante da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, Marcelo Weitzel Rabelo de Souza, representante da Associação Nacional do Ministério Público Militar, e Francisco de Chagas Barros

de Sousa, Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, o Conselheiro Gaspar Antônio Viegas se pronunciou sobre o cabimento da edição de Resolução sobre a matéria. Decisão: O Conselho, por maioria, deliberou no sentido de que seja editada Resolução sobre o Código de Ética. Vencidos os Conselheiros Luciano Chagas, Saint'Clair do Nascimento, Francisco Maurício, Luiz Carlos Lopes Madeira e Ivana Auxiliadora. A Conselheira Ivana Auxiliadora informou que fará a juntada de voto escrito. Quanto aos itens da Resolução, a Conselheira Ivana Auxiliadora pediu vista antecipadamente. Aguardam os demais. O Presidente se retirou às 18:45h, assumindo a Presidência a Conselheira Ivana Auxiliadora, Corregedora Nacional do CNMP. A Conselheira Ivana Auxiliadora informou que foi encaminhado a todas as Corregedorias pedido de informação sobre a questão do exercício do magistério. O Conselheiro Paulo Prata apresentou como questão de ordem a possibilidade da inversão de pauta. Decisão: O Conselho, por maioria, deliberou pela possibilidade da inversão da pauta. Vencido o Conselheiro Francisco Maurício. **6) Processo CNMP nº 0.00.000.000032/2005-28.** Interessado: Conselho Nacional dos Procuradores Gerais – CNPG. Assunto: Disciplinamento do exercício do magistério por membro do Ministério Público. Relator: Conselheiro Gaspar Antônio Viegas. O Doutor Nicolao Dino de Castro Costa Neto, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, e o Doutor Sebastião Vieira Caixeta, representante da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, manifestaram-se a respeito da matéria. Após, o Relator esclareceu alguns pontos acerca das propostas apresentadas. O Conselheiro Paulo Prata Rezende propôs emenda de alteração quanto à proibição da ocupação de cargos diretivos e de coordenação nas faculdades de direito. O Conselheiro Luiz Carlos Lopes Madeira entendeu compatível o limite de 20 horas-aulas, sugerindo que ao §3º fosse acrescentada a seguinte redação: “(...) desde que essas atividades não sejam remuneradas”. O Conselheiro Hugo Cavalcanti sustentou que: (i) a Constituição Federal vedou o exercício de outra função por membro do Ministério Público, salvo uma de magistério público, não havendo proibição quanto ao magistério particular; (ii) as 20 horas semanais devem ser as efetivas; e (iii) não acolheu a sugestão do Conselheiro Paulo Prata na questão do cargo diretivo. Decisão: O Conselheiro Francisco Maurício pediu vista antecipadamente. Aguardam os demais. **7) Processo CNMP nº 0.00.000.000012/2005-57.** Interessado: Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro. Assunto: Irregularidades e abusos contra advogados do Estado de São Paulo, na operação de atuação conjunta do MPF, da Polícia Federal e da Receita Federal no denominado caso "Monte Éden". Relator: Conselheiro Alberto Machado Cascais Meleiro. Decisão: Após o voto do Relator, pelo não conhecimento do pedido e posterior arquivamento dos autos, pediu vista a Conselheira Janice Ascari. Aguardam os demais Conselheiros. **8) Processo CNMP nº 0.00.000.000023/2005-37 .** Interessado: André Luis de Melo. Assunto: Normatização sobre temas diversos. Relator: Conselheiro Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque e Silva. Julgamento adiado, tendo em vista a ausência ocasional do Relator. **9) Processo CNMP nº 0.00.000.000043/2005-16.** Interessado:

Paulo Vernini Freitas. Assunto: Fatos ocorridos junto ao Forum de Itapeirica da Serra, Cartório de Registro de Imóveis, Forum Regional de Pinheiros, junto à 3ª Vara Cível, e no extinto Primeiro Tribunal de Alçada Cível do Estado de São Paulo, 12ª Câmara Cível. Relator: Conselheiro Luiz Carlos Lopes Madeira. Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido. **10) Processo CNMP nº 0.00.000.000046/2005-41.** Interessado: José Francisco de Oliveira Teixeira. Assunto: Disponibilização ao interessado de cópias de processos administrativos. Relator: Conselheiro Alberto Machado Cascais Meleiro. Decisão: Após o voto do Relator, pelo não conhecimento do pedido, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Hugo Cavalcanti. Aguardam os demais Conselheiros. **11) Processo CNMP nº 0.00.000.000016/2005-35.** Interessado: Janice Agostinho Barreto Ascari. Assunto: Requer que seja autorizada, pelo Plenário do CNMP, a redução da distribuição dos feitos no âmbito da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. Relator: Conselheiro Ricardo César Mandarino. Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do pedido, deferindo-o nos termos em que foi requerido. **12) Processo CNMP nº 0.00.000.000044/2005-52.** Interessado: Elizeta Maria de Paiva Ramos. Assunto: Pagamento de subsídios acima do teto. Relator: Conselheiro Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva. Julgamento adiado, tendo em vista a ausência ocasional do Relator. **13) Processo CNMP nº 0.00.000.000039/2005-40 (Apensos: 0.00.000.000045/2005-05 e 0.00.000.000097/2005-73).** Interessado: Alexandre Henry Alves. Assunto: Cuida-se da padronização do conceito de atividade jurídica, bem como o momento da exigência da comprovação de sua prática, para o ingresso na carreira de membro do Ministério Público, conforme o disposto no §3º do artigo 129 da Constituição Federal. Relator: Conselheiro Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva. Julgamento adiado, tendo em vista ausência ocasional do Relator. **14) Processo CNMP nº 0.00.000.000052/2005-07.** Interessado: Gaspar Antônio Viegas. Assunto: Institui o art. 64-A do Regimento Interno do CNMP, dispondo sobre a tramitação e votação dos procedimentos de matéria de cunho normativo/regulamentar. Relator: Conselheiro Ricardo César Mandarino. O Relator apresentou seu voto no sentido de que sejam aprovadas as propostas de Emendas Regimentais apresentadas pelo Conselheiro Gaspar Antônio Viegas, tanto a alteração da tramitação e votação dos processos quanto a realização de sessões quinzenais. Decisão: Após o voto do Relator, pela aprovação das propostas de emendas regimentais, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Luciano Chagas da Silva. Antecipou o voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Gaspar Antônio Viegas. Aguardam os demais. A Sessão foi encerrada às vinte e uma horas e vinte minutos, da qual foi lavrada a presente ata, que será assinada pelo Presidente.

**Assinada no original.**

A

PRESENTE



Publicado no 091

de 28 11 2005

Pág: 3

Ministério Público  
Técnico Administrativo  
Mat. 10352-7

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2005

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, no edifício-sede da Procuradoria Geral da República, iniciou-se a primeira sessão extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a presidência do Doutor Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Janice Agostinho Barreto Ascari, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Osmar Machado Fernandes, Gaspar Antonio Viegas, Paulo Sérgio Prata Rezende, Luciano Chagas da Silva, Saint'Clair Luiz do Nascimento Júnior (até o item 5), Hugo Cavalcanti Melo Filho, Ricardo César Mandarinó Barretto, Francisco Ernando Uchoa Lima (até o item 4), Luiz Carlos Lopes Madeira, Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (até o item 6) e Alberto Machado Cascais Meleiro. Presentes, também, Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, Doutor Marfan Martins Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro, Doutor Achilles de Jesus Siquara Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Doutor Francisco de Chagas Barros de Sousa, Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Doutor Cláudio Barros da Silva, Procurador de Justiça Administrativo do Estado do Rio Grande do Sul, Doutor Valério Vanhoni, Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Doutor Nicolao Dino de Castro Costa Neto, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, Doutor Sebastião Vieira Caixeta, representante da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, e o Doutor Marcelo Weitzel Rabelo de Souza, representante da Associação Nacional do Ministério Público Militar. Ausente, justificadamente, o Doutor Roberto Antonio Busato, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Primeiramente, foi aprovada a ata da 5ª Sessão Ordinária. Em seguida, o Conselheiro Alberto Machado Cascais Meleiro informou a realização de doação de Constituições Federais aos demais Conselheiros pelo Senado Federal e solicitou a revisão do Regimento Interno para que o mesmo pudesse ser encadernado. O Presidente agradeceu, sugerindo que se aguardassem as emendas regimentais para que a impressão fosse feita de forma definitiva. Foram julgados os seguintes processos: 1) **Processo CNMP nº 0.00.000.000006/2005-08**. Interessado: Abdala Abi Faraj. Assunto: Exercício da atividade político-partidária por membro do Ministério Público. Relator: Conselheiro Hugo Cavalcanti. Antes

que fosse passada a palavra ao Conselheiro Paulo Prata, requereu-a, pela ordem, o Conselheiro Hugo Cavalcanti Melo Filho, para solicitar a retificação do seu voto na sessão anterior, nos seguintes termos: “Com arrimo nos artigos 1.º, 14 e 55 da Constituição Federal, tendo em vista o exercício da soberania popular pelo voto direto, bem assim o fato de os membros do Ministério Público que atualmente ocupam cargos eletivos estarem autorizados, na ocasião, a exercer atividade político-partidária, voto pela preservação dos mandatos dos membros do Ministério Público eleitos antes da Emenda Constitucional n.º 45/2004”. Quanto ao mais, manteve, integralmente, os termos do voto. Prosseguindo o julgamento, o Conselheiro Paulo Prata proferiu voto vista, com as seguintes conclusões : “a) os membros do Ministério Público que ingressaram na carreira após a promulgação da Emenda Constitucional n. 45 estão proibidos de exercer atividade político-partidária; b) a vedação do art. 128, § 5º, II, e, da CF, em sua nova redação, não alcança os membros do Ministério Público que ingressaram na carreira antes da promulgação da Emenda, podendo, inclusive, permanecer no exercício de mandato eletivo aqueles que se encontravam em tal situação na referida data.” Após seu voto, sugeriu o desmembramento do tema dos autos em: (a) atividade político-partidária por membro do Ministério Público e (b) afastamento de membro do Ministério Público para exercer cargos no executivo. O Conselheiro Hugo Cavalcanti relatou que o Tribunal Superior Eleitoral, na Consulta 1153/DF, decidiu pela aplicação imediata da Emenda Constitucional 45/2004, abrangendo, dessa forma, todos os membros do Ministério Público, não sendo relevante a data do ingresso na carreira. O Conselheiro Saint'Clair do Nascimento, inicialmente, registrou e saudou a presença do Doutor Marfan Martins Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro, do Doutor Achilles de Jesus Siquara Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, do Doutor Francisco de Chagas Barros de Sousa, Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, do Doutor Cláudio Barros da Silva, Procurador de Justiça Administrativo do Estado do Rio Grande do Sul, do Doutor Valério Vanhoni, Procurador de Justiça do Estado do Paraná, do Doutor Nicolao Dino de Castro Costa Neto, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, do Doutor Sebastião Vieira Caixeta, representante da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, do Doutor Marcelo Weitzel Rabelo de Souza, representante da Associação Nacional do Ministério Público Militar, e dos Promotores presentes. Após, em preliminar, não conheceu da proposição, suscitando que o Conselho não possui competência legislativa. Quanto ao mérito, acompanhou o Conselheiro Paulo Prata. O Presidente retornou a palavra ao Relator para que se votasse a preliminar suscitada pelo Conselheiro Saint'Clair. Decisão: O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada, reconhecendo a legitimidade do CNMP para editar ato normativo. Vencido o Conselheiro Saint'Clair do Nascimento, por entender que não compete a este CNMP normatizar sobre a matéria. Quanto ao mérito, o Conselho, por maioria, entendeu que a vedação contida no artigo 128, § 5º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal (alterado pela Emenda Constitucional nº 45/2004) só se aplica ao membro do Ministério Público que ingressar na carreira após a EC 45/2004. Vencidos os Conselheiros Hugo Cavalcanti Melo Filho, Ricardo César Mandarino Barretto, Luiz Carlos Lopes Madeira, Alberto Machado Cascais

Meleiro, Ivana Auxiliadora e Janice Ascari que entenderam ser a vedação absoluta para todos, independente da data do ingresso, apenas mantendo os atuais mandatos em curso. O Conselheiro Paulo Prata sugeriu o adiamento do julgamento do processo para a próxima sessão, quanto a vedação contida no artigo 128, § 5º, inciso II, alínea “d”, da Constituição Federal (alterado pela Emenda Constitucional nº 45/2004), enquanto o CNMP se interessasse de julgamento do STF em ADIN, que, segundo notícias, tratava de matéria relacionada ao tema em debate. Decisão: Após a decisão quanto a alínea “e” do inciso II do §5º do artigo 128 da Carta Magna, alterado pela EC 45/2004, o Conselho, por maioria, deliberou suspender o julgamento do processo quanto a alínea “d” do referido dispositivo. Vencidos os Conselheiros Ricardo César Mandarino Barretto, Luiz Carlos Lopes Madeira, Francisco Maurício, Ivana Auxiliadora e Janice Ascari. 2) **Processo CNMP nº 0.00.000.000037/2005-51**. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo. Assunto: Resolução / Promoções e Remoções de membros do MP / Voto aberto. Relator: Conselheiro Paulo Prata. Após vista coletiva aos Conselheiros, a proposta de Resolução foi discutida. A Conselheira Ivana Auxiliadora sustentou que a parte final do art. 2º e o inciso III do artigo 3º seriam discriminatórios. Além disso, ressaltou que apenas Lei Complementar poderia modificar a promoção por merecimento. O Conselheiro Hugo Cavalcanti sustentou que o inciso III do artigo 3º seria reflexo do artigo 2º, e que este seria repetição da Constituição Federal. Falou, ainda, que a referida Resolução tratou genericamente do tema remoção. O Conselheiro Luiz Carlos Lopes Madeira defendeu que o inciso III do art. 3º não repetiu o art. 2º. O Conselheiro Saint'Clair sustentou que este Conselho falece de competência para emitir Resolução a respeito desse tema. Decisão: O Conselho, por maioria, em preliminar, vencido o Conselheiro Saint'Clair do Nascimento, reconheceu sua competência para dispor sobre a referida questão. Decisão: Quanto ao mérito, o Conselho, por maioria, aprovou a Resolução que dispõe sobre os critérios objetivos e o voto aberto e fundamentado nas promoções e remoções por merecimento de membros dos Ministérios Públicos da União e dos Estados. Vencida a Conselheira Ivana Auxiliadora. 3) **Processo CNMP nº 0.00.000.000007/2005-44**. Interessado: Luis Eduardo Salles Nobre. Assunto: Representação / Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Francisco Ernando Uchoa Lima. Após a sustentação oral do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Doutor Marfan Martins Vieira, o Relator proferiu seu voto pelo não conhecimento do pedido, tendo em vista a ilegitimidade da parte. O Conselheiro Ricardo Mandarino antecipou pedido de vista. A Conselheira Janice Ascari, também, pediu vista do processo. Decisão: Após voto do Relator, não conhecendo do pedido pela ilegitimidade do autor, acompanhado pelos Conselheiros Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, Paulo Sérgio Prata Rezende e Saint'Clair Luiz do Nascimento Júnior, que anteciparam os votos, pediram vista conjunta os Conselheiros Ricardo César Mandarino Barretto e Janice Agostinho Barreto Ascari. Aguardam os Conselheiros Luiz Carlos Lopes Madeira, Alberto Machado Cascais Meleiros, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Osmar Machado Fernandes, Gaspar Antonio Viegas, Luciano Chagas da Silva e Hugo Cavalcanti Melo Filho. 4) **Processo CNMP nº 0.00.000.000001/2005-77**. Interessado: Eduardo

Jorge Caldas Pereira. Assunto: Revisão do despacho da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal que determinou o arquivamento dos autos CGMPF nº 1.00.002.000084/2004-48. Relator: Conselheiro Hugo Cavalcanti Melo Filho. Inicialmente, a Conselheira Janice Ascari declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo, informando que não permaneceria na sala durante o julgamento, retirando-se. O Conselheiro Hugo Cavalcanti levantou como questão de ordem o início da contagem do prazo prescricional para a revisão dos processos julgados antes da Emenda Constitucional 45/2004, tendo em vista que o CNMP não existia antes de tal Emenda. O Conselheiro Saint'Clair do Nascimento alegou que tal questão não deveria ser analisada como de ordem e, sim, no caso concreto e que iria pedir vista. O Conselheiro Luiz Carlos Lopes Madeira declarou que os pedidos de vista estavam atrapalhando o CNMP. Acompanhou, nesse sentido, o Conselheiro Osmar Machado Fernandes. O Conselheiro Saint'Clair defendeu, ainda, que o pedido de vista seria um dever. O Conselheiro Alberto Cascais suscitou que a questão de ordem confundia-se com o mérito. O Conselheiro Gaspar Antônio Viegas sugeriu que a questão de ordem fosse retirada e, quanto a questão de mérito, declarou-se suspeito, tendo em vista que um dos representados é seu colega. O Conselheiro Alberto Cascais questionou ao Relator qual seria o impacto da referida questão de ordem no mérito. O Conselheiro Hugo Cavalcanti não retirou a questão de ordem. O Conselheiro Alberto Cascais sugeriu que a questão fosse apresentada de outra forma, em abstrato, como Resolução. A Conselheira Ivana Auxiliadora considerou louvável a questão de ordem, salientando que, no mérito, na condição de Corregedora, não poderia votar. O Presidente colocou em votação a pertinência do cabimento da questão de ordem. O Conselheiro Ricardo Mandarino ressaltou que a questão de ordem é sempre cabível e que o resultado desse julgamento resultaria em um Enunciado. O Conselheiro Saint'Clair retirou pedido de vista. Decisão: O Conselho, por maioria, quanto ao enfrentamento da prescrição, decidiu pela não propositura da matéria como questão de ordem. Vencidos os Conselheiros Hugo Cavalcanti, Ivana Auxiliadora, Osmar Machado e Paulo Prata. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Janice Ascari. O Relator solicitou a retirada do processo de pauta para a instauração do contraditório, o que foi acatado pelo Conselho. **5) Processo CNMP nº 0.00.000.000009/2005-33.** Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público. Assunto: Código de Ética. Relator: Conselheiro Gaspar Antônio Viegas. Após a sustentação oral dos Doutores Nicolao Dino de Castro Costa Neto, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, Sebastião Vieira Caixeta, representante da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, Marcelo Weitzel Rabelo de Souza, representante da Associação Nacional do Ministério Público Militar, e Francisco de Chagas Barros de Sousa, Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, o Conselheiro Gaspar Antônio Viegas se pronunciou sobre o cabimento da edição de Resolução sobre a matéria. Decisão: O Conselho, por maioria, deliberou no sentido de que seja editada Resolução sobre o Código de Ética. Vencidos os Conselheiros Luciano Chagas, Saint'Clair do Nascimento, Francisco Maurício, Luiz Carlos Lopes Madeira e Ivana Auxiliadora. A Conselheira Ivana Auxiliadora informou que fará a juntada de voto escrito. Quanto aos itens da Resolução, a Conselheira Ivana Auxiliadora pediu vista

antecipadamente. Aguardam os demais. O Presidente se retirou às 18:45h, assumindo a Presidência a Conselheira Ivana Auxiliadora, Corregedora Nacional do CNMP. A Conselheira Ivana Auxiliadora informou que foi encaminhado a todas as Corregedorias pedido de informação sobre a questão do exercício do magistério. O Conselheiro Paulo Prata apresentou como questão de ordem a possibilidade da inversão de pauta. Decisão: O Conselho, por maioria, deliberou pela possibilidade da inversão da pauta. Vencido o Conselheiro Francisco Maurício. **6) Processo CNMP nº 0.00.000.000032/2005-28.** Interessado: Conselho Nacional dos Procuradores Gerais – CNPG. Assunto: Disciplinamento do exercício do magistério por membro do Ministério Público. Relator: Conselheiro Gaspar Antônio Viegas. O Doutor Nicolao Dino de Castro Costa Neto, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, e o Doutor Sebastião Vieira Caixeta, representante da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, manifestaram-se a respeito da matéria. Após, o Relator esclareceu alguns pontos acerca das propostas apresentadas. O Conselheiro Paulo Prata Rezende propôs emenda de alteração quanto à proibição da ocupação de cargos diretivos e de coordenação nas faculdades de direito. O Conselheiro Luiz Carlos Lopes Madeira entendeu compatível o limite de 20 horas-aulas, sugerindo que ao §3º fosse acrescentada a seguinte redação: “(...) desde que essas atividades não sejam remuneradas”. O Conselheiro Hugo Cavalcanti sustentou que: (i) a Constituição Federal vedou o exercício de outra função por membro do Ministério Público, salvo uma de magistério público, não havendo proibição quanto ao magistério particular; (ii) as 20 horas semanais devem ser as efetivas; e (iii) não acolheu a sugestão do Conselheiro Paulo Prata na questão do cargo diretivo. Decisão: O Conselheiro Francisco Maurício pediu vista antecipadamente. Aguardam os demais. **7) Processo CNMP nº 0.00.000.000012/2005-57.** Interessado: Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro. Assunto: Irregularidades e abusos contra advogados do Estado de São Paulo, na operação de atuação conjunta do MPF, da Polícia Federal e da Receita Federal no denominado caso "Monte Éden". Relator: Conselheiro Alberto Machado Cascais Meleiro. Decisão: Após o voto do Relator, pelo não conhecimento do pedido e posterior arquivamento dos autos, pediu vista a Conselheira Janice Ascari. Aguardam os demais Conselheiros. **8) Processo CNMP nº 0.00.000.000023/2005-37.** Interessado: André Luis de Melo. Assunto: Normatização sobre temas diversos. Relator: Conselheiro Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque e Silva. Julgamento adiado, tendo em vista a ausência ocasional do Relator. **9) Processo CNMP nº 0.00.000.000043/2005-16.** Interessado: Paulo Vernini Freitas. Assunto: Fatos ocorridos junto ao Fórum de Itapeirica da Serra, Cartório de Registro de Imóveis, Fórum Regional de Pinheiros, junto à 3ª Vara Cível, e no extinto Primeiro Tribunal de Alçada Cível do Estado de São Paulo, 12ª Câmara Cível. Relator: Conselheiro Luiz Carlos Lopes Madeira. Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido. **10) Processo CNMP nº 0.00.000.000046/2005-41.** Interessado: José Francisco de Oliveira Teixeira. Assunto: Disponibilização ao interessado de cópias de processos administrativos. Relator: Conselheiro Alberto Machado Cascais Meleiro. Decisão: Após o voto do Relator, pelo não conhecimento do pedido, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Hugo Cavalcanti. Aguardam

os demais Conselheiros. **11) Processo CNMP nº 0.00.000.000016/2005-35.** Interessado: Janice Agostinho Barreto Ascari. Assunto: Requer que seja autorizada, pelo Plenário do CNMP, a redução da distribuição dos feitos no âmbito da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. Relator: Conselheiro Ricardo César Mandarino. Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do pedido, deferindo-o nos termos em que foi requerido. **12) Processo CNMP nº 0.00.000.000044/2005-52.** Interessado: Elizeta Maria de Paiva Ramos. Assunto: Pagamento de subsídios acima do teto. Relator: Conselheiro Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva. Julgamento adiado, tendo em vista a ausência ocasional do Relator. **13) Processo CNMP nº 0.00.000.000039/2005-40 (Apensos: 0.00.000.000045/2005-05 e 0.00.000.000097/2005-73).** Interessado: Alexandre Henry Alves. Assunto: Cuida-se da padronização do conceito de atividade jurídica, bem como o momento da exigência da comprovação de sua prática, para o ingresso na carreira de membro do Ministério Público, conforme o disposto no §3º do artigo 129 da Constituição Federal. Relator: Conselheiro Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva. Julgamento adiado, tendo em vista ausência ocasional do Relator. **14) Processo CNMP nº 0.00.000.000052/2005-07.** Interessado: Gaspar Antônio Viegas. Assunto: Institui o art. 64-A do Regimento Interno do CNMP, dispondo sobre a tramitação e votação dos procedimentos de matéria de cunho normativo/regulamentar. Relator: Conselheiro Ricardo César Mandarino. O Relator apresentou seu voto no sentido de que sejam aprovadas as propostas de Emendas Regimentais apresentadas pelo Conselheiro Gaspar Antônio Viegas, tanto a alteração da tramitação e votação dos processos quanto a realização de sessões quinzenais. Decisão: Após o voto do Relator, pela aprovação das propostas de emendas regimentais, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Luciano Chagas da Silva. Antecipou o voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Gaspar Antônio Viegas. Aguardam os demais. A Sessão foi encerrada às vinte e uma horas e vinte minutos, da qual foi lavrada a presente ata, que será assinada pelo Presidente.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA  
PRESIDENTE



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional



ANO LXXX Nº 249

Brasília - DF, quarta-feira, 28 de dezembro de 2005

## Sumário

	PÁGINA
Tribunal Superior Eleitoral.....	1
Superior Tribunal Militar.....	1
Conselho Nacional do Ministério Público.....	1
Ministério Público da União.....	3

## Tribunal Superior Eleitoral

## CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 88/2005

## PROCESSO RS Nº 37.690/05-CGE

PROCEDÊNCIA: Porto Alegre/RS.  
INTERESSADO(A): Ângelo Balbinot.  
PROTOCOLO: 14461/05-TSE

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:  
"A Corregedoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul encaminha pedido de exclusão do código FASE 019 (cancelamento por falcamento), comandado equivocadamente para a inscrição nº 16800970442, da 138ªZE/RS, em nome de Ângelo Balbinot.

Diante da impossibilidade de ser providenciada a retificação pela própria zona eleitoral, autorizo a medida, bem como a regularização da situação eleitoral.

Isto feito, anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional Eleitoral, à 138ªZE/RS, para demais medidas cabíveis, inclusive comando do código FASE 019 para a inscrição nº 16802470400.

Brasília, 19 de dezembro de 2005."

## PROCESSO RS Nº 37.665/05-CGE

PROCEDÊNCIA: Porto Alegre/RS.  
INTERESSADO(A): Eduardo Sebastian Zajic e outros.  
PROTOCOLO: 14210/05-TSE

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:  
"É solicitada a exclusão dos códigos FASE 337 (suspensão de direitos políticos) e FASE 345 (regularização - suspensão de direitos políticos), comandadas para as inscrições listadas às fls. 5, 38 e 70.

Diante da impossibilidade de ser providenciada a retificação pela própria zona eleitoral, autorizo a exclusão.

Isto feito, certificando o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional Eleitoral, à 76ªZE/RS, para demais medidas cabíveis, inclusive arquivo.

Brasília, 19 de dezembro de 2005."

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados	
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80	
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00	
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,80	
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40	
de 254 a 300	R\$ 3,50	R\$ 6,00	
de 304 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70	

\*Acima de 824 páginas, o preço tabelado deve ser alterado de acordo com o preço tabelado por R\$ 0,0030.

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 26/12/2005, até as 18h. Executam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

## PROCESSO RS Nº 37.654/05-CGE

PROCEDÊNCIA: Florianópolis/SC.  
INTERESSADO(A): Salete Tomazelli.  
PROTOCOLO: 13761/05-TSE

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:  
"É solicitada a exclusão do código FASE 337 (suspensão de direitos políticos), comandado para a inscrição nº 23354270957, da 45ªZE/SC, em nome de Salete Tomazelli.

Diante da impossibilidade de ser providenciada a retificação pela própria zona eleitoral, autorizo a medida, bem como a consequente regularização da situação eleitoral.

Isto feito, anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional Eleitoral, à 45ªZE/SC, para demais medidas cabíveis, inclusive registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos em nome de Salete Tomazelli.

Brasília, 19 de dezembro de 2005."

## PROCESSO RS Nº 37.708/05-CGE

PROCEDÊNCIA: Florianópolis/SC.  
INTERESSADO(A): Vanderlei Nunes de Borba.  
PROTOCOLO: 14456/05-TSE

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:  
"A Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina encaminha pedido de exclusão do código FASE 337 (suspensão de direitos políticos), comandado por equívoco para a inscrição nº 17907730400, da 76ªZE/RS, em nome de Vanderlei Nunes de Borba.

Diante da impossibilidade de ser providenciada a retificação pela própria zona eleitoral, autorizo a medida, bem como a consequente regularização da situação eleitoral.

Isto feito, anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional Eleitoral, à 76ªZE/RS, para demais medidas cabíveis.

Brasília, 19 de dezembro de 2005."

## PROCESSO RS Nº 37.572/05-CGE

PROCEDÊNCIA: São Paulo/SP.  
INTERESSADO(A): Marcos Felipe Cunha Policarpo Romero.  
PROTOCOLO: 12857/05-TSE

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:  
"É solicitada a exclusão do código FASE 337 (suspensão de direitos políticos), comandado para a inscrição nº 214313980116, da 252ªZE/SP, em nome de Marcos Felipe Cunha Policarpo Romero.

Diante da impossibilidade de ser providenciada a retificação pela própria zona eleitoral, autorizo a medida, bem como a consequente regularização da situação eleitoral.

Isto feito, anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional Eleitoral, à 252ªZE/SP, para demais medidas cabíveis.

Brasília, 24 de novembro de 2005."

## PROCESSO RS Nº 37.649/05-CGE

PROCEDÊNCIA: Curitiba/PR.  
INTERESSADO(A): Tiederson Martino Paludo.  
PROTOCOLO: 13762/05-TSE

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:  
"É solicitada a exclusão do código FASE 019 (cancelamento por falcamento), comandado equivocadamente para a inscrição nº 75962490671, da 151ªZE/PR, em nome de Tiederson Martino Paludo.

Diante da impossibilidade de ser providenciada a retificação pela própria zona eleitoral, autorizo a medida, bem como a suspensão da inscrição eleitoral e a anulação do código FASE 337 no histórico da inscrição do eleitor.

Isto feito, anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional Eleitoral, à 151ªZE/PR, para demais medidas cabíveis, inclusive verificação da necessidade de anotação da nova condenação no histórico da inscrição.

Brasília, 19 de dezembro de 2005."

## Superior Tribunal Militar

## PRESIDÊNCIA

## ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS Nº 176/2005

## DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2005

Presidente o Exmo. Sr. Ministro: Max Hoertel

Às 17:40 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, através do sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

## HABEAS CORPUS

Nº: 2005.01.034127-7 / RS  
PACIENTE(S): MANOEL CARLOS DE SOUSA NETO, 3º Sgt Ex, preso, indiciado na IPD nº 315/05, em curso na 3ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, por parte daquele Juízo, impetra o presente "Habeas Corpus", pedindo, liminarmente, a concessão da ordem para que seja determinado o trancimento da referida Instrução.

IMPETRANTE(S): Drª Mariayda Pereira Faria.

RELATOR: Ministro Alce Esq Rayder Alencar da Silveira

## INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Nº: 2005.01.000021-3 / DF  
Em cumprimento ao r. Despacho do Exmº Sr. Ministro-Presidente desta Corte, de 19/12/2005, é autuado o presente feito como Inquérito Policial Militar, figurando como indiciado o Maj Brig do Ar EDILBERTO TELES SIROTIEAU CORREA.

RELATOR: Ministro Dr. Flavio Flores da Cunha Bierenbach

Nada mais havendo, foi encerrada às 17:42 horas a presente Ata de Distribuição, e cu

Mozart Arruda Cavalcanti,

Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrover.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2005

Gen Ex MAX HOERTEL

Ministro-Presidente

## Conselho Nacional do Ministério Público

## PRESIDÊNCIA

## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2005

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, no edifício-sede da Procuradoria Geral da República, iniciou-se a primeira sessão extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a presidência do Doutor Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Janice Agostinho Barreto Assari, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Osmar Machado Fernandes, Gaspar Antonio Viegas, Paulo Sérgio Prata Rezende, Luciano Chagas da Silva, Sain'Clair Luiz do Nascimento Júnior (até o item 5), Hugo Cavalcanti Melo Filho, Ricardo César Mendarino Barreto, Francisco Emendo Uchoa Lima (até o item 4), Luiz Carlos Lopes (item 6) e Alberto Machado Cascais Meleiro. Presentes, também, Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, Doutor Marfan Martins Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro, Doutor Achiles de Jesus Siquara Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Doutor Francisco de Chagas Barros de Sousa, Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Doutor Claudio Barros da Silva, Procurador de Justiça Administrativo do Estado do Rio Grande do Sul, Doutor Valério Vanhoni, Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Doutor Nicolau Dino de Castro Costa Neto, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, Doutor Sebas-





bem como o momento da exigência da comprovação de sua prática, para o ingresso na carreira de membro do Ministério Público, conforme o disposto no §3º do artigo 129 da Constituição Federal. Relator: Conselheiro Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva. Julgamento adiado, tendo em vista ausência ocasional do Relator. 14) Processo CNMP nº 0.00.000.000052/2005-07. Interessado: Gaspar Antônio Viegas. Assunto: Institui o art. 64-A do Regimento Interno do CNMP, dispondo sobre a tramitação e votação dos procedimentos de matéria de cunho normativo/regulamentar. Relator: Conselheiro Ricardo César Mandarino. O Relator apresentou seu voto no sentido de que sejam aprovadas as propostas de Emendas Regimentais apresentadas pelo Conselheiro Gaspar Antônio Viegas, tanto a alteração da tramitação e votação dos processos quanto a realização de sessões quinzenais. Decisão: Após o voto do Relator, pela aprovação das propostas de emendas regimentais, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Luciano Chagas da Silva. Antecipou o voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Gaspar Antônio Viegas. Aguardam os demais. A Sessão foi encerrada às vinte e uma horas e vinte minutos, da qual foi lavrada a presente ata, que será assinada pelo Presidente.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por membros do Ministério Público da União e dos Estados.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130 - A, § 2º, I, II e III, da Constituição Federal, e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a vedação constitucional do membro do Ministério Público de acumular o exercício das funções ministeriais com outro cargo ou função, salvo uma do magistério (art. 128, § 5º, inciso II, *letra d*);

CONSIDERANDO a manifestação, perante este órgão, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, no sentido de que a norma constitucional vedatória tem conteúdo interpretável como restrita quanto à natureza pública ou privada do magistério e quanto ao limite quantitativo da acumulação;

CONSIDERANDO que o exercício do magistério por membro do Ministério Público deve compatibilizar-se com o estudado no art. 237, inciso IV, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 44, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e

CONSIDERANDO, afinal, por analogia, o que foi decidido, em medida cautelar, pelo E. Supremo Tribunal Federal, na ADI-3126-1/DF, proposta em face da Resolução nº 336, de 16/10/2003, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º. Ao membro dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, ainda que em disponibilidade, é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o de magistério, público ou particular, por, no máximo, 20 (vinte) horas-aula semanais, consideradas como tais as efetivamente prestadas em sala de aula.

Parágrafo único. O exercício de cargos ou funções de coordenação será considerado dentro do limite fixado no caput deste artigo.

Art. 2º. Somente será permitido o exercício da docência ao membro, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais.

Parágrafo único. O cargo ou função de direção nas entidades de ensino não é considerado como exercício de magistério, sendo vedado aos membros do Ministério Público.

Art. 3º. Não se incluem nas vedações referidas nos artigos anteriores as funções exercidas em curso ou escola de aperfeiçoamento do próprio Ministério Público ou aqueles mantidos por associações de classe ou fundações a ele vinculadas estatutariamente, desde que essas atividades não sejam remuneradas.

Art. 4º. Qualquer exercício de docência deverá ser comunicado pelo membro ao Corregedor-Geral do respectivo Ministério Público, ocasião em que informará o nome da entidade de ensino e os horários das aulas que ministrará.

Art. 5º. Ciente de eventual exercício do magistério em desconformidade com a presente Resolução, o Corregedor-Geral, após oitiva do membro, não sendo solucionado o problema, tomará as medidas necessárias, no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA  
Presidente

PROCESSO CNMP Nº. 0.00.000.000043/2005-16 - SÃO PAULO  
RELATOR: LUIZ CARLOS MADEIRA  
REQUERENTE: Paulo Vermini Freitas  
EMENTA: Pedido de Providências.  
Não compete ao CNMP conhecer de pedido de providências não relacionado com o Ministério Público.

#### ACÓRDÃO

Acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 21 de novembro de 2005.  
LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA  
Relator

PROCESSO CNMP nº 0.00.000.000044/2005-52 - BRASÍLIA  
RELATOR: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA  
REQUERENTE: Elizete Maria de Paiva Ramos  
EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Ausentes do requerimento os fundamentos probantes necessários ao conhecimento da matéria. Arquivamento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda o Pleno do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade de votos, em não conhecer do Pedido de Providências Reclamação e determinar o arquivamento do processo acima identificado, tudo na forma do voto do Relator, que passa a integrar o presente.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2005.  
FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA  
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - RIO DE JANEIRO

PROCESSO N.º 0.00.000.000012/2005-57

RELATOR: Conselheiro ALBERTO CASCAIS

INTERESSADO: PATRÍCIA MARIA CASTRO NÚÑEZ - PROCURADORA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EMENTA

Ofício que encaminha denúncia oferecida em decorrência da operação policial denominada "Monte Édou", de ação conjunta do Ministério Público Federal, da Polícia Federal e da Receita Federal, que recebeu críticas da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo, sob o fundamento da incoerência da medida, autorizada judicialmente.

1. A execução da ordem de busca e apreensão surge revestida de limitações e formalidades que visam a disciplinar eventual ofensa estatal a direitos fundamentais e garantir sua veracidade e legalidade. Logo, não se admitem juridicamente mandados de busca e apreensão sem a indicação precisa da prova que se pretende produzir e o documento ao objeto que se pretende buscar e apreender.
2. Pedido de Providências em que não se formula qualquer requerimento. Aplicação do Art. 120 do Regimento Interno.
3. Pedido de Providências que não se conhece.

#### ACÓRDÃO

Decide o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, não conhecer do Pedido de Providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencidos os Conselheiros Janice Agostinho Barreto Ascari e Ricardo César Mandarino Barreto, que conheciam do Pedido e o arquivavam.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2005.

ALBERTO MACHADO CASCAIS MELEIRO  
Relator

PROCESSO CNMP nº 0.00.000.000002/2005-11 - RIO DE JANEIRO  
RELATOR: JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI  
REQUERENTE: Alcinete Nascimento de Souza

#### EMENTA

Recurso Interno contra decisão da Corregedoria Nacional do CNMP que determinou o arquivamento de "denúncia" contra membro do Ministério Público oficiante perante o Superior Tribunal de Justiça. Alegação de que, no parecer lançado nos autos, certas teses da defesa não foram corretamente abordadas.

Parcer do MPF em autos de Recurso Especial, parcialmente provido em favor do cliente da ora denunciante, que aborreu suficientemente a matéria dos autos e foi integralmente transcrito no voto da 5ª Turma do STJ. Interpostos, sucessivamente quatro recursos de Embargos de Declaração, tendo sido aplicada à parte representada pelo denunciante a multa por litigância de má-fé.

Matéria inquestionável, pois atinente à atividade-fim do membro do Ministério Público. Ausência de ilicito penal ou mesmo de infração funcional.

Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, na conformidade do voto da Relatora, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Hugo Cavalantini Melo Filho.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2005.

JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI  
Relatora

PROCESSO CNMP Nº. 0.00.000.000007/2005-44 - RIO DE JANEIRO  
RELATOR: ERNANDO UCHÔA LIMA

RECLAMANTE: LUIS EDUARDO SALLES NOBRE

RECLAMADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA: Legitimidade *ad causam*. Somente a parte interessada e as entidades nacionais representativas dos membros do Ministério Público estão legitimadas à Reclamação.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda o Pleno do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em não conhecer da Reclamação e determinar o arquivamento do processo acima identificado, tudo na forma do voto do Relator, que passa a integrar o presente. Vencida a Conselheira Janice Agostinho Barreto Ascari. Ausentes os Conselheiros Hugo Cavalantini Melo Filho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Brasília, 05 de dezembro de 2005.  
ERNANDO UCHÔA LIMA  
Relator

PROCESSO CNMP Nº. 0.00.000.000016/2005-35  
RELATOR: RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO

REQUERENTE: Janice Agostinho Barreto Ascari

EMENTA: Membro do CNMP. Pedido de redução da distribuição de feitos sob sua atribuição ordinária na Procuradoria Regional da República da 3ª Região. Afigura-se razoável a diminuição da carga de processos distribuídos a membro do CNMP no âmbito de suas funções normais a fim de propiciar um melhor desempenho das atividades junto ao Conselho. Provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os membros integrantes do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 05 de dezembro de 2005.

Conselheiro RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO  
Relator

PROCESSO CNMP nº 0.00.000.000011/2005-61 - BRASÍLIA  
RELATOR: OSMAR MACHADO FERNANDES

REQUERENTE: Procuradora-Geral do Trabalho - Ministério Público do Trabalho

EMENTA: Interpretação da Resolução nº 01/2005-CNMP, quanto ao impedimento por parentesco superveniente à nomeação de função comissionada. Em se tratando de servidor efetivo do Ministério Público a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao Membro do Ministério Público determinado da incompatibilidade. Sendo servidor sem vínculo com o Ministério Público, o exercício da função comissionada cuja nomeação foi anterior ao impedimento deve ser mantida, vedada novas nomeações para outras funções comissionadas, com a vedação quanto a servir junto ao Membro que motivou o impedimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda o Pleno do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade de votos, decidir que deve ser esclarecida a requerente que a interpretação da Resolução nº 01/2005-CNMP, quanto ao impedimento por parentesco superveniente à nomeação de função comissionada deve ser feita nos termos do voto do relator.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2005.

OSMAR MACHADO FERNANDES  
Relator

### Ministério Público da União

#### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO INSTITUCIONAL

##### ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2005

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e cinco, às nove horas e cinquenta minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, nesta cidade de Brasília, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, Coordenador da Primeira Câmara de Coordenação e Revisão, teve início a reunião do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, com a presença dos seguintes integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal: Doutores Wagner de Castro Mathias Netto (titular da 1ª CCR), Francisco Adalberto Nóbrega (suplente da 1ª CCR), Antônio Carlos Fonseca da Silva (suplente da 1ª CCR), Francisco Dias Teixeira (Coordenador da 2ª CCR), Cláudia Sampaio Marques (titular da 2ª CCR), Zélia Oliveira Gomes (suplente da 2ª CCR), Francisco Xavier Pinheiro Filho (suplente da 2ª CCR), João Francisco Sobrinho (titular da 3ª CCR), Antônio Carlos Pessoa Lins (suplente da 3ª CCR), Moacir Guimarães Moraes Filho (suplente da 3ª CCR), Aurca Maria Helvina Nogueira Lustosa Pierre (suplente da 3ª CCR), Sandra Verônica Currau (Coordenadora da 4ª CCR), Gilda Pereira de Carvalho (Coordenadora da 5ª CCR), Moacir Mendes Sousa (titular da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira (Coordenadora da 6ª CCR) e Eitel Santiago de Brito Pereira (titular da 6ª CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Mário José Gisá (titular da 4ª CCR), Lindora Maria Araújo (titular da 4ª CCR), Célia Regina Delgado (titular da 5ª CCR), Durval Tadeu Guimarães (titular da 6ª) e a Doutora Ela Wiecko Volkmmer de Castilho, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão. De acordo com o Regimento Interno do Conselho Institucional, as reuniões são realizadas semestralmente, devendo ser convocados os titulares e suplentes. O suplente somente votará na ausência do titular. O